

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2014/2016

Entre partes, de um lado, **COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE**, concessionária de serviço público distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.882.504/0001-07, com sede social na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Avenida Manoel Ribas, 2.525, doravante simplesmente designada **CFLO** e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de energia elétrica no âmbito de sua base territorial, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Paulo Sérgio dos Santos, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Dr. Carlos de Carvalho, 156 - sala 04, doravante simplesmente designado de **SINDELPAR**, na forma dos artigos 611 e seguintes e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de abril de 2014 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 1º de abril.

Parágrafo Único:

Em 1º de abril de 2015 serão discutidas somente as cláusulas de natureza econômica, permanecendo as demais inalteradas e ratificadas.





Handwritten initials and signatures in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

A CFLO pagará 30% (trinta por cento) da diferença existente entre o salário do empregado substituto e do empregado substituído, nos impedimentos deste, por período superior a 30 (trinta) dias corridos.

CLAUSULA QUINTA - SALARIO SUBSTITUICAO

A CFLO concederá aos empregados constantes da folha de pagamento do mês de abril/2014, um reajuste de 5,62% (cinco inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre os salários do mês de março/2014.

CLAUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo Único: Ficam excluídos do piso salarial os estagiários e os empregados que exerçam cargos em forma de trabalho reduzido (regime de tempo parcial/jornada não superior a 25 horas semanais), sendo reajustados, subsequentemente, de acordo com a bolsa-auxílio concedida pela CFLO e de acordo com as correções das categorias diferenciadas.

A partir de 1º de abril de 2014, o piso salarial da CFLO será de R\$ R\$ 1.052,17 (um mil e cinquenta e dois reais e dezessete centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores pertencentes ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONARIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ em sua respectiva base territorial.

CLAUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A **CFO** concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião da concessão das férias ao empregado, ressalvada manifestação em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas pelos empregados serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta por cento) em relação ao valor da hora normal, independentemente dos motivos que a geraram, exceto aos domingos e feriados, quando serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, conforme legislação.

Parágrafo Único: Para efeito de cumprimento desta cláusula, todas as horas extras deverão ser previamente autorizadas pelas chefias responsáveis, em formulário próprio da **CFO**.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS DE SOBREAVALO

As horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) da hora normal (salário-base), desde que o empregado figure na escala semanal de sobreaviso.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE QUILOMETRAGEM

Para os empregados com o cargo de Eletricista, devidamente credenciados e autorizados a dirigir veículos da **CFO** e que utilizam o carro rotineiramente como ferramenta indispensável para seu trabalho, será pago valor fixo mensal de **R\$ 135,89** (cento e trinta e cinco reais e nove centavos).

Parágrafo Primeiro:

Para os demais empregados, devidamente credenciados e autorizados a dirigir veículos da **CFO** e que não utilizam o carro rotineiramente como ferramenta indispensável para seu trabalho, será pago





Parágrafo Segundo: Não terão direito ao recebimento deste adicional os empregados que exerçam os cargos de motorista, gerentes, superintendentes e diretores.

o valor de R\$ 0,17 (dezessete centavos) por Km rodado, limitado ao valor de **R\$ 135,89** (cento e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR

A **CFO** e o **SINDICATO**, em comissão paritária, discutirão, analisarão e aprovarão um Programa de Participação nos Resultados – PPR, de acordo com o previsto na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro: Tal comissão elaborará, em conjunto, a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores com respectivos pesos e valores a serem distribuídos.

Parágrafo Segundo: O Programa será implantado por meio de instrumento próprio denominado Acordo de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE-ALIMENTAÇÃO

A **CFO** concederá a seus empregados, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal, no valor de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais).

Parágrafo Único: Os empregados afastados por auxílio-doença, acidente do trabalho e licença-maternidade farão jus a este benefício pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE-REFEIÇÃO

A CFLO concederá mensalmente a seus empregados, um cartão refeição no valor de **R\$ 460,00** (quatrocentos e sessenta reais), correspondendo a 22 (vinte e duas) refeições.

Parágrafo Primeiro:

Em consonância com a legislação vigente, os empregados da CFLO participarão com um valor a ser descontado em folha de pagamento, conforme enquadramento nas hipóteses abaixo:

- (i) Empregado com salário-base até R\$ 1.809,96 = 2% (dois por cento) do valor total creditado no cartão;
- (ii) Empregado com salário-base acima de R\$ 1.809,96 até R\$ 3.016,62 = 4% (quatro por cento) do valor total creditado no cartão;
- (iii) Empregado com salário-base acima de R\$ 3.016,62 = 11% (onze por cento) do valor total creditado no cartão.

Parágrafo Segundo:

Os empregados afastados por auxílio-doença, acidente do trabalho e licença-maternidade farão jus a este benefício pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro:

O empregado poderá converter 100% (cem por cento) do valor do vale-refeição em vale-alimentação, mediante opção manifestada nos meses de Abril e Setembro, permanecendo inalterados, nesse caso, os critérios de participação do empregado no vale-refeição.

Parágrafo Quarto:

Ficam excluídos do recebimento do vale-refeição os empregados que exercam cargos em forma de trabalho reduzido (regime de tempo parcial/jornada não superior a 25 horas semanais).



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO NATALÍCIO

A **CFO** concederá aos seus empregados, na data do crédito final dos salários do mês que antecede o seu aniversário, por meio do cartão alimentação/refeição, o benefício referente ao vale-alimentação/refeição natalício no valor equivalente ao praticado mensalmente pela **CFO**.

Parágrafo Único:

Caberá ao empregado uma participação no custeio do vale-refeição natalício, conforme disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda (Vale Refeição) e respeitadas às demais condições e critérios dos respectivos benefícios.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHES

A **CFO** concederá lanche aos empregados que trabalharem, em caráter excepcional, mais de 2 (duas) horas extras consecutivas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSA DE ESTUDO

A **CFO** concederá a seus empregados, a seu critério e conforme Política Interna, Bolsa de Estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo total do curso para formação, especialização ou aperfeiçoamento, dentro de sua área de atuação.

Parágrafo Único:

O empregado bolsista deverá prestar serviços à **CFO**, após a conclusão da formação, pelo prazo ajustado entre as partes. Para tanto, compromete-se a firmar Termo de Compromisso específico, que integrará seu Contrato de Trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A **CFO** proporcionará aos empregados admitidos até 31/05/2014 e seus respectivos dependentes legais, um Plano de Assistência Médica, Hospitalar



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Parágrafo Quarto: Os valores das mensalidades e inscrições serão reajustados anualmente no mês de abril, baseados no IGP-M (Índice de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) correspondente ao período ou, se este índice deixar de ser

Parágrafo Terceiro: O disposto no Parágrafo Segundo não se aplicará nos casos de tratamento que requiera acompanhamento médico continuado com prescrição médica.

Parágrafo Segundo: Conforme estipulação contratual, cada vida integrante do grupo familiar terá direito a 05 (cinco) consultas médicas por ano (1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015) não cumulativas. Como fator moderador, a partir da sexta consulta anual por cada vida integrante do grupo familiar, será descontado em folha de pagamento do empregado, o valor de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos), o que equivale a 20% (vinte por cento) do custo de cada consulta. O valor atual da consulta é de R\$ 63,00 (sessenta e três reais).

CUSTO POR VIDA/EMPREGADO		TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL - CFLO	
ENFERMARIA	APARTAMENTO	DIFERENCIADO	DIFERENCIADO
R\$ 120,39	R\$ 159,73	R\$ 308,37	
R\$ 3,55	R\$ 42,89	R\$ 191,53	Até R\$ 1.065,39
R\$ 10,65	R\$ 49,99	R\$ 198,63	Acima de R\$ 1.065,39 até R\$ 2.079,19
R\$ 17,76	R\$ 57,10	R\$ 205,74	Acima de R\$ 2.079,19 até R\$ 3.118,79
R\$ 24,87	R\$ 64,21	R\$ 212,85	Acima de R\$ 3.118,79 até R\$ 6.237,58
R\$ 31,97	R\$ 71,31	R\$ 219,95	Acima de R\$ 6.237,58

Parágrafo Primeiro: Para utilização da Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial haverá uma participação mensal por vida familiar conforme tabela abaixo:
e Laboratorial na modalidade de pré-pagamento firmado com a CENTRAL NACIONAL UNIMED, que obedecerá a forma da tabela abaixo e regras próprias.

publicado, pelo mesmo índice de correção monetária adotado no contrato celebrado entre a **CFLO** e a **CENTRAL NACIONAL UNIMED**. Se, eventualmente, a legislação vier a autorizar o reajuste do plano de saúde em período inferior a doze meses, tal legislação terá aplicação imediata sobre as contribuições acima definidas.

Parágrafo Quinto: Além da atualização prevista no parágrafo quarto acima, o cálculo atuarial poderá ser reviso anualmente em conformidade com a legislação em vigor se houver utilização comprovada acima da média normal ou aumento de custos dos insumos que compõem a assistência médica hospitalar, crescimentos de novos métodos de elucidação diagnóstica e tratamentos, buscando sempre recompor o equilíbrio econômico financeiro do contrato celebrado entre a **EMPRESA** e a **CENTRAL NACIONAL UNIMED**.

Parágrafo Sexto: A **CENTRAL NACIONAL UNIMED** realizará avaliação anual para fins das demais recomposições.

Parágrafo Sétimo: Os descontos da participação dos empregados serão efetuados por meio da folha de pagamento, inclusive durante o período de afastamento, observando ainda: I. Caso o empregado não tenha saldo de salários suficiente para que o desconto seja processado na folha de pagamento, o mesmo deverá fazer quitação do débito até o 5º dia útil do mês subsequente perante a **CFLO**. Em caso de inadimplência por parte do empregado, esta não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, sob pena de ser suspenso o atendimento do plano de saúde, de forma temporária, até a total liquidação do débito.

II. Havendo saldo a descontar pendente, o mesmo será descontado no primeiro momento que o empregado tiver saldo de salários ou por ocasião da rescisão contratual.

Parágrafo Oitavo: Para utilização do Plano de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial (cobertura contratada junto à **CENTRAL NACIONAL UNIMED**), dentro do padrão escolhido pelo empregado, não incidirá qualquer despesa extra além das previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo.



Parágrafo Nono: Será concedido um auxílio-funeral no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme critérios estabelecidos pela **CENTRAL NACIONAL UNIMED**. A **CFO** complementará o valor adicional de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) mediante apresentação dos devidos comprovantes.

Parágrafo Décimo: O empregado que exercer a opção por acomodação de padrão superior a ENFERMARIA, arcará com a diferença existente entre o custo do padrão de acomodação ENFERMARIA e o custo do padrão de acomodação escolhido.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **CFO** proporcionará aos empregados admitidos a partir de 1º/06/2014 e seus respectivos dependentes legais, um Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial na modalidade de pré-pagamento firmado com a **CENTRAL NACIONAL UNIMED**, que obedecerá os seguintes critérios:

O valor do plano será integralmente custeado pela **CFO**, ou seja, os empregados não terão coparticipação no custeio do plano de assistência médico-hospitalar.

O padrão de acomodação oferecido é ENFERMARIA, não havendo opção de alteração para outros padrões de acomodação superiores. O plano de assistência médico-hospitalar dá direito a três consultas gratuitas para o conjunto familiar e, a partir da 4ª consulta, o colaborador participará com 30% (trinta por cento) do valor de cada consulta vigente na época, a ser descontado em folha de pagamento.

Aos colaboradores admitidos até 31/05/2014 fica permitida a opção de migração para o plano custeado integralmente pela **CFO** (o mesmo oferecido aos empregados admitidos a partir de 1º/06/2014), desde que exerçam essa opção em até 60 (sessenta dias) contados da data de assinatura deste ACT.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A **CFO** proporcionará a todos os empregados e seus dependentes legais, um Plano Odontológico através da modalidade de pré-pagamento.

Parágrafo Primeiro:

Os empregados da **CFO** terão uma participação de forma "per capita" mensal, considerados para tanto, por vida familiar, conforme seu enquadramento na referência salarial abaixo:

Tabela para os titulares e dependentes legais:

Faixa Salarial	Titular	Por Dependente	Por Vida
	Custo para o Colaborador		
Até R\$ 2.078,86	R\$ 2,91	R\$ 2,91	R\$ 9,55
De R\$ 2.078,86 a R\$ 3.118,30	R\$ 3,78	R\$ 3,78	R\$ 8,68
Acima de R\$ 3.118,30	R\$ 4,65	R\$ 4,65	R\$ 7,81

O custo de participação do empregado tem como base o valor pago pela **CFO** à Odontoprev, por beneficiário inscrito no plano, que atualmente é de R\$ 12,46 (doze reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo Segundo:

Os valores de participação dos empregados, previstos no parágrafo primeiro desta Cláusula, serão reajustados na mesma época e no mesmo percentual negociado entre a **CFO** e a Odontoprev, a ser aplicado na data-base da categoria.

Parágrafo Terceiro:

Os descontos da participação dos empregados serão efetuados por meio da folha de pagamento, inclusive durante o período de afastamento, observando ainda:

I. Caso o empregado não tenha saldo de salários suficiente para que o desconto seja processado na folha de pagamento, o mesmo deverá fazer quitação

do débito até o 5º dia útil do mês subsequente



perante a **CFLO**. Em caso de inadimplência por parte do empregado, esta não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, sob pena de ser suspenso o atendimento do plano de saúde até a total liquidação do débito.

II. Havendo saldo a descontar pendente, o mesmo será descontado no primeiro momento que o empregado tiver saldo de salários ou por ocasião da rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

A **CFLO** reembolsará os empregados das despesas com medicamentos adquiridos em farmácias e drogarias, desde que amparadas com receita médica atual e respectiva nota fiscal de aquisição dos medicamentos, até o valor total de R\$ 117,17 (cento e dezessete reais e dezessete centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro: Para reembolso de medicamentos serão considerados: a) Para efeito de apuração dos valores, os empregados da **CFLO** e seus dependentes legais, devidamente regularizados perante a área de Gestão de Pessoas da **CFLO**;

b) Somente serão aceitas notas fiscais de compra de medicamentos que tenham sido emitidas a, no máximo, 06 (seis meses) anteriores à data de solicitação do reembolso.

Parágrafo Segundo: Caso ocorram mudanças significativas nos preços dos medicamentos durante a vigência deste Acordo, a **CFLO** concorda em rever o valor do benefício.

Parágrafo Terceiro: Em casos de despesas com medicamentos decorrentes de cirurgias e tratamentos prolongados, a **CFLO**, mediante análise e autorização da área de Gestão de Pessoas, reembolsará seus empregados do valor despendidos com medicamentos no total anual de até R\$ 1.406,04 (um mil quatrocentos e seis reais e quatro centavos), limitados a R\$ 703,02



Handwritten signatures and initials in blue ink.

(setecentos e três reais e dois centavos) por semestre, deduzidos os valores já reembolsados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO-CRÉCHE E AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA

A CFLO concederá a toda empregada-mãe um auxílio-creche mensal no valor de R\$ 311,43 (trezentos e onze reais e quatrocentos e três centavos), para crianças de até 5 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

Parágrafo Primeiro: O benefício será pago independentemente de qualquer comprovação de despesa até o sexto mês de vida da criança. A partir do sétimo mês, será necessária a apresentação de recibo emitido pela escola, creche ou entidade similar, para reembolso dos valores pagos.

Parágrafo Segundo: O auxílio-creche será extensivo aos pais separados ou viúvos que detenham a guarda do filho, observados os critérios supra.

A CFLO concederá a todo empregado com filho (a) deficiente com até 03 (três) anos de idade, um auxílio mensal, a título de benefício social, sem natureza salarial, no valor de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

a) O empregado com filho deficiente com idade superior a 03 (três) anos, poderá usufruir do benefício até 31/03/2016, independentemente da idade do filho, desde que seja comprovada dependência do filho deficiente, no tocante à orientação e utilização de recursos especiais em sua educação;

b) O empregado que usufruir do benefício auxílio-creche não poderá usufruir cumulativamente do benefício auxílio-filho deficiente, em relação ao mesmo filho;

c) Para a comprovação da deficiência e obtenção do benefício, deverá ser apresentado laudo médico elaborado por profissional especializado.

d) O enquadramento no critério de necessidade especial dependerá de laudo médico de profissional especializado na matéria, e a



(Handwritten signatures and initials in blue ink)

comprovação de dependência do filho deficiente, no tocante à orientação e utilização de recursos especiais em sua educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGURO DE VIDA

A CFLO concederá, gratuitamente, Seguro de Vida em Grupo para todos os seus empregados efetivos no valor de R\$ 30.589,78 (trinta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROMOÇÕES

A CFLO poderá efetivar a promoção funcional e salarial imediatamente ou pagar abono salarial, de igual valor da alteração salarial, por um período de até 3 (três) meses, considerando este período como fase experimental e de adaptação às novas funções.

Parágrafo Primeiro:

O empregado considerado inapto para as novas funções, decorrido o período de 3 (três) meses com o pagamento de abono salarial, retornará às funções anteriores à promoção.

Parágrafo Segundo:

Sendo o empregado efetivado no cargo, a alteração salarial correspondente ao valor do abono será incorporada ao salário-base, para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro:

Para os cargos de Superintendência, Gerência, Coordenadoria, poderá ser observado um período experimental de até 12 meses, aplicando-se o disposto na redação supra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – POLÍTICA DE EMPREGO

A CFLO cumprirá em sua política de emprego os seguintes aspectos:



Parágrafo Primeiro: Compromisso de fiel cumprimento da política por todos os seus integrantes com responsabilidade por gestão de pessoas, com o propósito de evitar decisões equivocadas e que possam prejudicar o relacionamento com os empregados, estabelecendo normas e procedimentos para gestão dos processos de Admissão, Administração e Desligamento dos empregados, no sentido de assegurar-lhes tratamento uniforme e justo.

Parágrafo Segundo: A CFLO cumpre rigorosamente os preceitos constitucionais de práticas não discriminatórias em seus processos de contratação com respeito à nacionalidade, religião, sexo e raça, garantindo a todos os candidatos as mesmas oportunidades e igualdade de tratamento.

Parágrafo Terceiro: A CFLO reconhece a importância de seus empregados para o cumprimento de sua missão e objetivos empresariais, notadamente aqueles associados à competitividade, produtividade, eficiência, mérito, modernização e melhoria dos padrões de qualidade na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e da excelência dos serviços prestados a seus clientes.

Parágrafo Quarto: A relação de emprego com a CFLO está igualmente associada à saúde e à segurança no trabalho, ao desempenho profissional, à dedicação, ao comprometimento, ao mérito e ao nível de habilidades demonstradas pelos empregados no exercício de suas funções, independentemente do nível hierárquico de cada empregado.

Parágrafo Quinto: O nível de emprego será gerido considerando as necessidades operacionais e administrativas da CFLO, e a importância que cada empregado representa para o crescimento sustentado da CFLO.

Parágrafo Sexto: A CFLO compromete-se com a manutenção de processo profissional e imparcial de contratação de pessoal para o preenchimento dos postos de trabalho, cargos e vagas devidamente aprovadas, para atendimento das suas necessidades funcionais, assegurando a contratação de profissionais qualificados, eliminando



a possibilidade de privilégio ou favorecimento em detrimento ao conjunto de candidatos a empregos na CFLO.

Parágrafo Sétimo: A CFLO enviaará esforços e ações necessárias por meio do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, no sentido de contribuir para a readaptação do empregado que tenha sofrido redução de sua capacidade laboral resultante de acidente do trabalho e, tanto quanto possível, a sua colocação em cargo compatível com suas condições físicas e de saúde.

Parágrafo Oitavo: A CFLO manterá as seguintes práticas:

a) A observância à estabilidade do empregado no período de 12 (doze) meses após alta do INSS em caso de acidente de trabalho, nos termos da lei;

b) Assegurar que todos os casos de desligamento serão aprovados internamente por 02 (dois) níveis hierárquicos superiores ao empregado e analisados pela Área de Gestão de Pessoas.

c) Assegurar que todos os casos de sanções administrativas serão aprovados internamente por 02 (dois) níveis hierárquicos superiores ao empregado e analisados pela Área de Gestão de Pessoas, que promoverá as apurações necessárias e recomendará a medida disciplinar cabível.

d) A empresa manterá a política de valorização do seu pessoal interno, promovendo ações que visem à retenção de talentos. No caso de ocorrer alguma rescisão de contrato de empregado que estiver comprovadamente a menos de 12 meses, inclusive, para obter a concessão do benefício de aposentadoria perante o INSS, a Empresa compromete-se a indenizar adicionalmente com os valores correspondentes as mensalidades da Fundação Redeprev (parte da Patrocinadora e parte do Empregado) e do INSS (parte da Empregadora e parte do Empregado), a ser



Handwritten signatures and scribbles in blue ink.

calculado e tendo como limite o período de até 12 (doze) meses..

e) A CFLO manterá a política de valorização do seu pessoal interno, incentivando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional, inclusive priorizando o recrutamento interno para o preenchimento de vagas conforme procedimentos estabelecidos pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, ficando ajustado Acordo de Compensação dos sábados, para homens, mulheres e menores, com o expediente de:

~~Segunda a sexta-feira das 08h00min às 17h30min e das 13h00min às 17h30min~~

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Para o trabalho realizado em turno ininterrupto de revezamento, será observada jornada diária 6 (seis) horas, conforme previsto no inciso XIV da Constituição Federal, dentro das características da CFLO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA-MATERNIDADE

A CFLO se compromete a conceder licença-maternidade para as suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7052/2009, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo, ainda, a proteção contra a dispensa arbitrária, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único:

A CFLO concederá, ainda, licença-maternidade, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guarda, excluída, entretanto, a extensão



(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

da estabilidade prevista no item anterior. Referida

licença para a mãe adotiva terá duração de:

(i) 120 dias, prorrogada por 60 dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 180 dias, para criança de até 1 ano de idade;

(ii) 60 dias, prorrogada por 30 dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 90 dias, para criança acima de 1 e até 4 anos;

(iii) 30 dias, prorrogada por 15 dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 45 dias, para criança acima de 4 e até 8 anos.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Para o funcionário admitido até 31.05.2014 a Gratificação de Férias, somada com o Abono Constitucional, será igual a 100% (cem por cento) do salário base, para os empregados que ganham até R\$ 2.389,48 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro:

Para os empregados com salário base superior a R\$ 2.389,48 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), será devida Gratificação de Férias de 60% do salário base, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 2.389,48 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos) somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

Parágrafo Segundo:

Para os empregados admitidos a partir de 1º.06.2014, que percebam salário base superior a R\$ 2.389,48 será pago o 1/3 constitucional de férias, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro:

O valor da Gratificação de Férias será reajustado de acordo com as correções salariais da categoria.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Quarto:

O pagamento das férias será realizado de uma só vez, observado o Parágrafo Sétimo, podendo ser convertidos 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário.

Parágrafo Quinto:

As férias poderão ser concedidas, de forma fracionada, em 2 (dois) períodos corridos, a pedido escrito do empregado, desde que cada período não seja inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Sexto:

Este procedimento não se aplica aos empregados menores de 18 (dezoito) anos, para os quais as férias serão sempre concedidas em único período.

Parágrafo Sétimo:

Os empregados maiores de 50 (cinquenta) anos, que não tenham optado pela conversão de 1/3 (um terço) do direito em abono pecuniário e respeitadas as regras aplicáveis a todos os empregados.

Parágrafo Oitavo:

A remuneração de férias será paga proporcionalmente ao período usufruído.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORME

A CFLO fornecerá, quando necessário, uniforme a seus empregados, incluindo-se dentre eles o agasalho.

Parágrafo Único:

Os uniformes fornecidos deverão estar em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10).

Parágrafo Segundo:

O valor a ser descontado do empregado em nenhuma hipótese será superior a 6% (seis por cento) de seu salário-base, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 7.418/1985 e do artigo 9º do Decreto nº 95.247/1987.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RELACIONAMENTO SINDICAL

A **CFO** autoriza a divulgação, nas suas dependências, de comunicados, informativos e outros materiais com identificação da entidade sindical, de interesse da categoria representada por esse **SINDICATO**, mediante comunicação prévia à área de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único:

Fica permitida a realização de duas reuniões anuais nas dependências da **CFO**, desde que solicitada com antecedência de no mínimo 48 horas à área de Gestão de Pessoas, devendo ser especificado o assunto a ser abordado e o tempo previsto de duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica prevista a existência de um representante eleito por votação pelos empregados para promover entendimentos diretos com a **CFO**.

Parágrafo Único:

Na forma do artigo 11 da Constituição Federal, o representante eleito gozará de estabilidade de emprego com mandato idêntico ao da Diretoria do **SINDICATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **CFO** descontará em folha de pagamento de seus empregados o percentual aprovado em assembleia da categoria relativa à contribuição assistencial/taxa negocial sempre que alguma vantagem financeira for auferida à categoria em razão de negociações coletivas, sendo certo que esse percentual será sempre fixado em assembleia devidamente convocada pelo **SINDICATO** e será a este repassado até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro:

Em consonância com a legislação vigente, os empregados poderão se opor ao desconto, devendo para tanto, elaborar carta de oposição de próprio punho e protocolar no **SINDICATO** em até 10 (dias) dias após a assinatura do Acordo Coletivo.



Parágrafo Segundo: O SINDICATO enviará à área de Gestão de Pessoas da CFLO relação dos empregados que se opuseram ao desconto.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – REPASSE DA MENSALIDADE SINDICAL
A CFLO repassará ao SINDICATO as mensalidades sindicais descontadas dos empregados associados, até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

A CFLO suspenderá de imediato o desconto da mensalidade sindical do empregado que apresentar cópia do pedido de exclusão do quadro de associados, regularmente protocolada no SINDICATO.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REUNIÕES BIMESTRAIS

A CFLO e o SINDICATO realizarão reuniões bimestrais para tratar de assuntos de interesse das Partes.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Em atendimento ao artigo 613, inciso VI da CLT, fica estabelecida multa de 1% (um por cento), não cumulativas, incidente sobre o valor do salário-base de cada empregado prejudicado, por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, devida pela parte infratora à parte prejudicada.

Parágrafo Único: O descumprimento será comunicado pelo prejudicado,

mediante notificação fundamentada, por escrito, sob protocolo assinado e datado pela Parte Infratora.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA REVISÃO

A revisão, denúncia, prorrogação e revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinadas às normas do artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir eventuais divergências existentes na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROMISSO

As partes comprometem-se, sob as penas da lei, reciprocamente, a observar os dispositivos ora pactuados, bem assim os outorgados pela Constituição Federal e legislação vigente aplicável à espécie.

E por estarem justos e acordados os termos previstos neste instrumento, e para que produza os seus efeitos legais, assinam as Partes o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 13 de agosto de 2014.

CFLO – COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE

GABRIEL A. PEREIRA JUNIOR

CPF/MF nº 595.161.007-91

ANTONIO ALVARO M. TORQUATO

CPF/MF nº 062.429.338-61





Handwritten scribble

Handwritten scribble

TESTEMUNHA CFLO
[Signature]
EVERALDO FELIX DA SILVA
CPF/MF nº 014.639.638-31

TESTEMUNHA SINDICATO
REINALDO JULIANI
CPF/MF nº 735.213.709-25

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA
ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ**
[Signature]
PAULO SERGIO DOS SANTOS
CPF/MF nº 882.787.788-68